

395/

V I S T O S,relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário (Processo TRT/SP 2073/65),da Comarca de Agudos,em que figuram como recorrente PRODUTOS ALIMENTICIOS GEMA LTDA e recorrida CARMELINDA SITRARA BARBOSA E OUTRAS;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho,da 2ªRegião,por unanimidade de votos,em negar - provimento ao recurso,para manter a decisão recorrida.Custas na forma da lei.

A Recorrente foi condenada ao pagamento do que pedido na inicial,como aviso prévio,diferenças salariais e diferenças de horas extras,do que o recurso,que foi contra-arrazoado.Pela confirmação da sentença,a douta Procuradoria.

Praticamente,a transcrição do recurso decide a matéria:diz ele que há nulidade processual,"decorrente da - infringência ao artigo 71 e § 3º do artigo 76,do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e artigo 145,de Código Civil,por ter se permitido o exercício de função privativa de advogado por pessoa não habilitada.Com efeito,dispondo o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil que "artigo 71,§ 3º,compete provativamente - aos advogados elaborar e subscrever petições iniciais,contestações,replicas,menoriais,razões,minutas e contra-minutas nos processos judiciais bem como a defesa em qualquer fôre ou instância, se entende cobrir,taldispositivo,inclusive,os tribunais trabalhistas".A essa alegação de nulidade se prende o recurso,e apenas a - isso.A tese está superada,sabido que,pelos artigos 839 da840 da CLT,a própria parte interessada pode pleitear seus direitos, independentemente da assistência de advogado.Come não há materia

materia diversa a apreciar, nego provimento ao recurso.

São Paulo, 4 de novembro de 1965.

VICE PRESIDENTE

HOMERO DINIZ GONÇALVES

RELATOR

GILBERTO BARRETO FRAGOSO

PROCEDADOR

REGINALDO M. ALLEN

(CIENTE)

RAGL

R: 9/11/65

D: 11/11/65